

## **PROIBIÇÃO DO USO DE CELULARES NO AMBIENTE ESCOLAR: PERCEPÇÕES DISCENTES E DOCENTES**

### **ODS 4**

Caio Henrique Pereira Alves (EMEF Cônego José Luiz Pereira Ribeiro)  
Cauê Miguel Gomes Rodrigues Dias (EMEF Cônego José Luiz Pereira Ribeiro)  
Giovanna Victoria Sant'Ana Da Silva (EMEF Cônego José Luiz Pereira Ribeiro)  
Lohanny Monteiro Fortes Severino (EMEF Cônego José Luiz Pereira Ribeiro)  
Pietro Bueno Datola (EMEF Cônego José Luiz Pereira Ribeiro)  
Sarah dos Santos de Lima (EMEF Cônego José Luiz Pereira Ribeiro)  
Denis Giovane de Oliveira (Universidade de Taubaté)

A ubiquidade dos celulares na sociedade contemporânea tem impactado significativamente as relações sociais e educacionais. No contexto escolar brasileiro, esses dispositivos apresentam um paradoxo: ao mesmo tempo em que possuem potencial pedagógico, seu uso indiscriminado é frequentemente associado a distrações e queda no desempenho acadêmico. Para enfrentar essa questão, foi sancionada em 2025 a Lei nº 15.100, que proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis durante as aulas em todas as etapas da Educação Básica, exceto para fins pedagógicos ou de acessibilidade. Diante disso, o presente estudo teve como objetivo investigar a percepção de estudantes e professores sobre a proibição do uso de celulares no ambiente escolar, considerando tanto a frequência de uso quanto os impactos percebidos na aprendizagem. A pesquisa, de caráter quantitativo e descritivo, foi realizada no segundo semestre de 2025, por meio de questionários online aplicados a três turmas do 9º ano do Ensino Fundamental II e aos professores da mesma instituição. Os instrumentos abordaram hábitos de uso do celular, opinião sobre a nova lei e percepção de seus efeitos na aprendizagem. Os dados coletados foram organizados em planilhas e submetidos à análise descritiva, com apresentação de resultados em gráficos para facilitar a comparação entre grupos. Participaram da pesquisa 60 respondentes, sendo 50 alunos e 10 professores. Em relação ao tempo de uso, aproximadamente metade dos alunos utiliza o celular por mais de cinco horas diárias, enquanto a maioria dos professores relatou uso diário de três a cinco horas. Quanto à percepção sobre os efeitos do uso excessivo do dispositivo, os professores avaliaram-no como altamente prejudicial ao desempenho escolar, ao passo que os alunos consideraram os impactos moderados ou pouco significativos. Em relação à concordância com a lei, os professores demonstraram forte apoio à proibição, enquanto a maioria dos alunos apresentou rejeição ou neutralidade. Sobre o cumprimento da norma, os estudantes relataram maior adesão, ao passo que os professores perceberam reincidência frequente, revelando divergências na percepção de conduta entre os grupos. Após a implementação da proibição, ambos os grupos reconheceram melhorias em termos de concentração e desempenho acadêmico, embora também tenham relatado efeitos negativos, como tédio e desmotivação em sala de aula. Quanto ao potencial pedagógico do celular, os alunos defenderam sua

integração como recurso didático natural e relevante, enquanto a maioria dos professores não estimula seu uso, possivelmente devido a receios relacionados à disciplina ou à falta de formação específica para utilização pedagógica. Por considerações finais, ressalta-se que a proibição do uso de celulares mostrou-se eficaz em reduzir distrações e melhorar o foco em sala de aula, entretanto, a medida também gerou desmotivação entre os estudantes, evidenciando a complexidade do tema. A divergência de percepções entre alunos e professores e a subutilização do potencial pedagógico do dispositivo indicam a necessidade de políticas complementares que promovam a formação docente para o uso consciente e integrado da tecnologia. Assim, é possível equilibrar disciplina e inovação pedagógica, estimulando o engajamento dos estudantes e enfrentando os desafios da educação contemporânea.

**Palavras-chave:** Educação; Ensino Básico; Políticas Educacionais; Tecnologia; Dispositivos Móveis.

## Referências

BRASIL. **Lei nº 15.100, de 24 de fevereiro de 2025.** Proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis em escolas do ensino básico. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 fev. 2025. p. 1.

NAGUMO, E.; TELES, L. F. O uso do celular por estudantes na escola: motivos e desdobramentos. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, [S.L.], v. 97, n. 246, p. 356-371, ago. 2016.

SANTANA, W. J. de; FERREIRA, A. B. M.; DUARTE, A. E. B. Os desafios do celular em sala de aula. In: Congresso Nacional de Educação, 9., 2023, Campina Grande. **Anais CONEDU**. Campina Grande: Realize Editora, 2023.